



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

CONTRATO Nº 13/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES
TURÍSTICAS LTDA.**

A **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**, estabelecida na avenida Melício Machado, nº 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49.038-443, inscrita no CNPJ nº 04.864.703/0001-19, representada legalmente pelo **Sr. Ravison Silva de Souza**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024** e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o de prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender o Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**.

1.2. Objeto da contratação de modo resumido:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de agenciamento de viagens (reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos)	160 bilhetes	R\$ 0,01	R\$ 1,60
2	Fornecimento de passagem aérea, nacional e internacional, com taxa de embarque	01	R\$ 296.651,20	R\$ 296.652,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 296.652,80



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

- 1.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o MP/SE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do MP/SE, sem que isso justifique qualquer indenização a empresa contratada;
- 1.4. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias;
- 1.5. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes ou quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 1.6. Os preços das passagens serão os constantes das listas das empresas aéreas, devendo ser repassadas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas por estas empresas;
- 1.7. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 1.8. Serão repassadas ao MPSE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.
- 1.9. A Administração do MPSE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data de emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado
- 1.10. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.10.1. O Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**;
- 1.10.2. O Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**;
- 1.10.3. A Proposta do Contratado;
- 1.10.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 04/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, especificação técnica do objeto, requisitos da contratação, o modelo de gestão do contrato, o modelo de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, das condições de entrega, impactos ambientais e práticas de sustentabilidade, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**, anexo a este Contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 296.652,80 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Da forma de execução dos serviços:

6.1.1. As passagens aéreas objeto deste Contrato serão emitidas para trechos diversos de acordo com o interesse e conveniência do Ministério Público de Sergipe, relativa a dia e horário em operação regular de voo no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

6.1.2. Os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados via e-mail ao endereço eletrônico a ser indicado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou, em se tratando de bilhetes não eletrônicos, deverão ser entregues na Diretoria Administrativa, situada no Edifício-Sede do MPSE, ou em outro local a ser informado pelo MPSE.

6.1.3. A Contratada deverá informar sobre opções de voos, reservar, marcar, remarcar, emitir, cancelar e entregar, mediante a apresentação por este Ministério Público de "Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea", bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (*Prepaid Ticket Advice - PTA*), nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes.

6.1.4. A Contratada deverá somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do Fiscal Técnico do Contrato ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o Ministério Público de Sergipe.

6.1.5. Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros.

6.1.6. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos do "Ofício de Solicitação de fornecimento de passagem aérea", informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

6.1.7. O Ministério Público de Sergipe deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a empresa contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

compatíveis com a programação da viagem;

6.1.8. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitir o primeiro *eticket* (bilhete eletrônico);

6.1.9. Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo Ministério Público, caso haja alteração de tarifa, a empresa contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para este Órgão Ministerial;

6.1.10. O Ministério Público de Sergipe poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

6.1.11. Efetuar bloqueio e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, a contar de sua efetiva confirmação ou informação ao Ministério Público de Sergipe;

6.1.12. Os bilhetes eletrônicos de passagens poderão ser encaminhados ao Ministério Público por correio eletrônico (e-mail), fax-símile ou quando não forem possíveis as opções de fornecimentos anteriores, entregar na Sede do Ministério Público de Sergipe, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da Solicitação pelo Divisão de Apoio Administrativo;

6.1.13. Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de Servidores, Colaboradores e Membros do MP/SE, inclusive serviços de *check-in* antecipado, marcação de assentos, assessoramento para melhor definição de roteiro, horário, frequência de voos, desembarque de bagagens e reservas, e apoio ao embarque de servidores em caso de urgência;

6.1.14. Apresentar, quando solicitado pelo Ministério Público de Sergipe, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.

6.1.15. Quando da solicitação dos serviços, a Contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:

a) Até 30 (trinta) minutos para reservas de passagens.

b) Até 40 (quarenta) minutos para emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) no e-mail da Coordenação da Divisão de Apoio Administrativo.

c) Até 2 (duas) horas para entrega dos bilhetes eletrônicos (e-tickets), caso necessário, fora das dependências do Edifício-Sede do MPSE.

6.1.16. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

6.1.17. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.1.18. A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse público.

6.1.19. O voo deverá ser marcado preferencialmente em percursos de menor duração, evitando, quando possível, escalas e conexões.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

6.1.20 Será terminantemente proibida a emissão de passagens aéreas por meio de programas de milhagem que utilizem “milhas ou pontos” e/ou por programas de benefícios similares

6.2. Do recebimento do objeto

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**, na proposta vencedora e no presente Pacto.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024** e na proposta apresentada pelo contratado, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

- a) data da emissão;
- b) valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões requeridas (Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa/positiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão negativa/positiva de débitos Trabalhistas).

7.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2.2. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a Contratada;

9.2. Efetuar as solicitações de bilhetes, preferencialmente, por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde o Ministério Público de Sergipe através do Fiscal Técnico do Contrato indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;

9.3. Comunicar ao Contratado divergências entre a requisição e a nota fiscal/fatura; erro(s) na emissão da nota fiscal/fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da nota fiscal/fatura, conforme o caso;

9.4. Receber e atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados Contratado;

9.6. Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.7. Pagar eventuais taxas ao Contratado, cobradas pelas companhias, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;

9.8. Efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024** e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificação para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008;

10.2. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;

10.3. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas mediante a entrega de requisição de passagem, bem como o e-ticket com o respectivo código localizador, cuja cópia deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

- 10.4. O preço das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos será o efetivamente praticado pelas empresas de transportes aéreos, inclusive o promocional, não havendo nenhuma distinção entre pessoa física e órgão público, deduzindo o desconto proposto, que deverá incidir sobre o volume de vendas realizado ao Ministério Público de Sergipe, excetuando-se apenas a taxa de embarque;
- 10.5. Deduzir da Nota Fiscal e/ou Fatura o valor dos serviços de agenciamento de viagens, determinado pela multiplicação do valor desse serviço pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, conforme proposta ofertada no certame;
- 10.6. Reembolsar ao Ministério Público de Sergipe as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos, Membro e Servidores e não havendo remissão, efetuar o reembolso dos valores solicitados pelo fiscal do contrato, mesmo que findo o pacto celebrado ou emitir outras, caso em que se necessário serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas;
- 10.7. Repassar para o Ministério Público de Sergipe as eventuais taxas cobradas ao Contratado pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil;
- 10.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa as despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outros inerentes à execução dos serviços;
- 10.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 10.10. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidas, eximindo o Ministério Público de Sergipe de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- 10.11. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Ministério Público;
- 10.12. Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;
- 10.13. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal do contratado ou demissão de empregados;
- 10.14. Cumprir as obrigações assumidas mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com o Ministério Público de Sergipe;
- 10.16. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 10.17. Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

- 10.18. Prestar informações ao Ministério Público de Sergipe sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 10.19. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Ministério Público de Sergipe, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 10.20. Substituir os bilhetes de passagens aéreas, não utilizados, por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Ministério Público de Sergipe;
- 10.21. Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado nacional e internacional;
- 10.22. Responder por danos de qualquer natureza, causados ao MPSE e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, nos horários de prestação dos serviços.
- 10.23. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPSE.
- 10.24. Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 10.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.27. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 10.28. Atender às requisições do MPSE somente quando forem realizadas por funcionários autorizados.
- 10.29. Conceder ao MPSE as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10.30. Atender ao MPSE, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 10.31. Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10.32. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior.
- 10.33. Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.
- 10.34. Informar ao MPSE os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

- 10.35. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- 10.36. Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo MPSE.
- 10.37. Reembolsar ao MPSE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 10.38. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o MPSE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 10.39. Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, para passagens nacionais e pela *International Air Transport Association* - IATA para passagens internacionais.
- 10.40. Apresentar faturas com os seguintes dados: · Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho); · Nome do passageiro; · Valor da tarifa; · Valor da taxa de embarque; · Valor do serviço de agenciamento; e · Valor da fatura.
- 10.41. Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o MPSE, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente ao MPSE, a quem caberá decidir pela melhor opção.
- 10.42. Em caso de reembolso, a CONTRATADA deverá assegurar as medidas necessárias para sua efetivação, tão logo lhe seja solicitado, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme Resolução ANAC nº 141, de 09.03.2010. O reembolso do Bilhete de Passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.
- 10.43. Manter o MPSE permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas.
- 10.44. Fornecer ao MPSE relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea.
- 10.45. A Contratada deverá apresentar, mês a mês, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo MPSE. A apresentação destas faturas condiciona o pagamento da próxima fatura à empresa contratada.
- 10.46. A Contratada deverá se abster de emitir passagens aéreas por meio de programas de milhagem que utilizem “milhas ou pontos” e/ou por programas de benefícios similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021E



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
111011	11101	0154/0155/0158	33.90.33	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

17.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mpse.mp.br

desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

17.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

17.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

17.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este Contrato, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

17.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste Contrato e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

17.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NILZIR SOARES
VIEIRA
JUNIOR:93864272572

Assinado de forma digital por
NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572
Dados: 2025.04.03 12:29:53 -03'00'

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Aracaju, 02 de abril de 2025

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por RAVISON
SILVA DE SOUZA:34361995591
Ravison Silva de Souza
AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

1.

2.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2025 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES
TURÍSTICAS LTDA.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**, estabelecida na avenida Melício Machado, nº 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49.038-443, inscrita no CNPJ nº 04.864.703/0001-19, representada legalmente pelo **Sr. Ravison Silva de Souza**, firmam o presente Termo Aditivo, nas condições previstas nas cláusulas a seguir convencionada:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

O presente instrumento é pertinente à prorrogação do prazo do Contrato nº 13/2025, cujo o escopo é a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender o Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**. A prorrogação em questão encontra-se fundamentada com fulcro na inteligência dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e disposições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cláusula Segunda do pacto em relevo, que enuncia o prazo de execução do objeto, bem como a possibilidade de extensão do mesmo, passa a vigor com a seguinte redação:

“O prazo de vigência será prorrogado por 12 meses, com início a partir de 04 de abril de 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas pertinentes a prorrogação em epígrafe correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no exercício de 2026, sob a seguinte classificação: Atividade: 0154/0155/0158; Elementos de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recursos: 1500, ressaltando que no exercício subsequente as mesmas terão a garantia das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e o empenho para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecerá em plena vigência o contrato original celebrado pelas partes em 02 de abril de 2025, ressalvadas as alterações das cláusulas mencionadas neste instrumento.

E assim, estando justos e acordes, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pelos contratantes e por duas testemunhas.

Aracaju, 20 de março de 2026

NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572

Assinado de forma digital por
NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572
Dados: 2026.03.30 13:16:14 -03'00'

Nilzir Soares Vieira Junior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por
RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591
Dados: 2026.03.20 13:46:49 -03'00'

Ravison Silva de Souza
AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

Testemunhas:

- 1.
- 2.